

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ASSESSORIA CRIMINAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**ORIENTAÇÃO TÉCNICA 3/2025 DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ÀS PROMOTORIAS DE INVESTIGAÇÃO PENAL****TEMA: ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O arquivamento de notícia de fato que constitua, em tese, infração penal, está sujeito à disciplina do art. 28 do Código de Processo Penal, em conformidade com a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, inclusive no que diz respeito às comunicações do arquivamento à vítima e ao juízo competente.

FUNDAMENTO

A decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, conferiu interpretação conforme ao art. 28 do CPP, estabelecendo a obrigatoriedade de comunicação ao Poder Judiciário do arquivamento de qualquer procedimento investigatório de natureza criminal, para controle sobre a existência de patente ilegalidade ou teratologia. O arquivamento do procedimento nominado “notícia de fato”, em que haja descrição da prática de ação ou omissão tipificada em lei como infração penal, deve ser, obrigatoriamente, comunicado à vítima e distribuído ao juízo competente. E o disposto no art. 19-H da Resolução CNMP 181/2017 só é aplicável às notícias em que não haja descrição de fato penalmente típico.